



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024  
(à MPV 1286/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 7º-B, aos incisos I e II do *caput* do art. 7º-B e ao § 4º do art. 7º-B, todos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, como propostos pelo art. 131 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 7º-B. ....

I - técnico em Educação, cargo de complexidade média, com atribuições voltadas a assistência técnica especializada às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão nas Instituições Federais de Ensino, integrando o nível de classificação D; e

II - analista em Educação, cargo de complexidade alta, com atribuições voltadas às atividades especializadas técnico-administrativas relativas ao ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão nas Instituições Federais de Ensino, integrando nível de classificação E.

.....

§ 4º As áreas, as especialidades, a formação e as atribuições específicas para os cargos a que se refere os incisos I e II do *caput* serão estabelecidas em regulamento, proposto pela Comissão Nacional de Supervisão, nos termos do art. 22” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Precisamos adequar no texto da medida provisória as atribuições dos cargos amplos às necessidades institucionais já previstas no Art. 8º da Medida Provisória, e retirar conflitos textuais com as atribuições gerais dos cargos da carreira.



\* C D 2 5 0 5 7 2 3 0 0 9 0 0 \*  
ExEdit

A alteração do texto é conceitual e não impõe impacto orçamentário.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

**Deputada Ana Pimentel**  
**(PT - MG)**  
**Deputada Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250572300900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Pimentel

